

1º TERMO ADITIVO Nº 14/2023 AO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2022

**1º Termo Aditivo nº 1342023 ao Termo de Colaboração nº 33/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - E/2ª CRE e a OBRA DO BERÇO.**

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023, na Praça General Alcio Souto, s/nº, CEP 22471-240, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria Municipal de Educação através da E/2ª CRE, representado pelo Sr. José Edmilson da Silva, Coordenador da E/2ª CRE, conforme delegação através da RESOLUÇÃO “P” Nº 2252 de 17/09/2021, Publicada no D.O. RIO nº 135 de 20/09/2021, e a OBRA DO BERÇO, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Cícero Góis Monteiro, nº 19, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.522.079/0001-70, representado pela Srª. Maria Luiza de Sá Earp de Souza Marinho, portador da carteira de identidade – RG nº 04.335.801-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº 095.891.327-74, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 33/2022, conforme despacho autorizativo do Sr. Coordenador José Edmilson da Silva, datado de 26/01/2023, às fls. \_\_\_\_ do processo nº 07/02/000286/2022, publicado no D.O. RIO nº 212, de 27/01/2023, às fls. 24, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 33/2022 a prorrogação do prazo por mais **10 (dez) meses**, a contar de **03/02/2022 até 30/11/2023**, art. 57, da lei 13.019/2014 e art. 25 c/c art. 38, alínea “c”, do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de e R\$ 594.551,39 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração nº 33/2022 que era de R\$ 718.250,00 (setecentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta reais) passa a ser de R\$ 1.312.801,39 (um milhão e trezentos e doze mil e oitocentos e um reais e trinta e nove centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 33/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 16.03.12.365.0623.2935, Código de Despesa nº 3.3.50.39.08 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2023/\_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do exercício seguinte.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

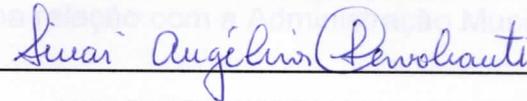


E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

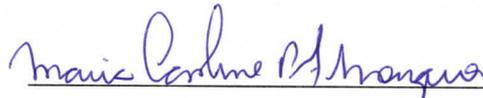
Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023.

  
Ana Cristina Ramos de Castro Silva  
Assessor Adjunto E/2ª CRE  
Matrícula 11/222153-9

José Edmilson da Silva  
Coordenador I – E/2ª CRE  
Matrícula: 234.375-4

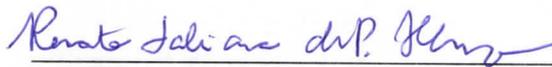
1p/1p 

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Maria Luiza de Sá Earp de Souza Marinho  
CPF: 095.891.327-74

  
Maria Caroline P. F. Marques  
Mat. 298.191-8  
Assistente II

Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Renata Fabiana de  
P. Henriques  
290331-8



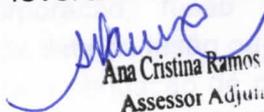
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

  
Douglas Antonelli  
Assistente I-GSM E /2ª CRE  
Matr. 11/261.246-3

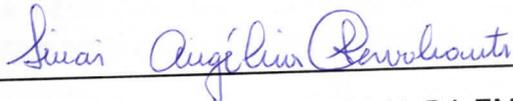
ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023.

  
Ana Cristina Ramos de Castro Silva  
Assessor Adjunto E/2ªCRE  
Matrícula 11/222153-9

\_\_\_\_\_  
José Edmilson da Silva  
Coordenador I – E/2ªCRE  
Matrícula: 234.375-4

p/p 

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Maria Luiza de Sá Earp de Souza Marinho  
CPF: 095.891.327-74

**ANEXO I – B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

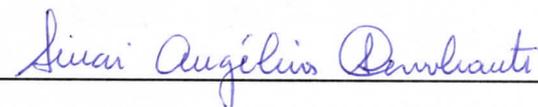
Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023.



Ana Cristina Ramos de Castro Silva  
Assessor Adjunto E/2ªCRE

Matrícula 11/222153-9

José Edmilson da Silva  
Coordenador I – E/2ªCRE  
Matrícula: 234.375-4

p/p 

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Maria Luiza de Sá Earp de Souza Marinho  
CPF: 095.891.327-74